

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Portaria nº 2697 de 19 de setembro de 2023

Normatiza no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e unidades subordinadas, os atos administrativos, competências, rotinas internas e fluxos de processos administrativos que visam o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos da administração estadual direta e indireta.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, I da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e, o artigo 18, I do Decreto nº 21.887, de 25 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nesta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, de padronização e uniformização de procedimentos administrativos, com vistas à redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa nº 05/CGE/2011, que estabelece norma de procedimentos internos e de controle, bem como modelos padronizados para uso, quanto aos requisitos mínimos a serem observados nas aquisições públicas na concessão de diárias e adiantamentos; na adesão a Atas de Registro de Preços; no empenhamento, liquidação e pagamento da despesa pública; e na formalização, execução e prestação de contas de convênios, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e dá outras providência;

CONSIDERANDO a imperatividade do atendimento ao princípio da eficiência, insculpido do art. 37, *caput* da Constituição Federal e ao modelo gerencial que tem por finalidade a gestão eficiente, de aperfeiçoamento dos atos e procedimentos e a otimização dos resultados perquiridos pela administração;

CONSIDERANDO que a estrutura de governança, gestão de riscos e controle interno visa aperfeiçoar os processos de controle, identificando e gerenciando previamente os riscos que possam impactar o cumprimento dos objetivos e a missão institucional da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atendimento aos atos e decisões normativas expedidas pela Corte de Contas do Estado e pela Controladoria Geral do Estado, em especial quanto ao art. 3º, VII da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

CONSIDERANDO a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, por meio do Decreto 23.277, de 2018, que estabeleceu a estrutura de Três Linhas de Defesa, a qual é objeto da Declaração de Posicionamento do Instituto dos Auditores Internos (IIA), e apresenta, de forma clara e objetiva, os papéis e responsabilidades relacionados ao gerenciamento de riscos e controles, com vistas a melhorar a comunicação;

CONSIDERANDO que os controles internos compreendem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar atos de gestão que visem o aprimoramento

dos atos administrativos, competências, rotinas internas e fluxos em processos administrativos visam o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos da administração estadual direta e indireta de acordo com o que disciplina o Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, os atos administrativos, competências, rotinas internas e fluxos em processos administrativos que visem o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos da administração de acordo com o que disciplina o Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Subordinam-se às disposições desta Portaria todos os responsáveis pelo processamento de despesas lotados na Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico - Científica e em seus respectivos fundos financeiros.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Reajuste contratual: é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no instrumento convocatório e no contrato administrativo;

II - Repactuação contratual: espécie de reajuste contratual a ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir; e

III - Revisão contratual: é o instrumento oportuno para promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CHECK-LIST DE REAJUSTE CONTRATUAL

(reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra - Artigo 4º do Decreto nº 25.829/2021)

**Art. 3º** Os atos administrativos necessários a implementação de reajuste contratual integram um único processo, cujos atos e competências dos setores envolvidos pelo processamento do feito deverão obedecer aos critérios definidos nos *checklists* a seguir:

I - Compete ao Setor/Unidade responsável pelo acompanhamento da execução do contrato realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Receber o pedido de reajuste do contratado, observado o prazo de mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (art. 4º, § 1º e 2º do Decreto nº 25.829/2021);				
2. Verificar se o requerimento encontra-se assinado pelo representante legal da contratada (art. 6º, I do Decreto nº 25.829/2021);				
3. Verificar se o pedido encontra-se instruído com a Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato (art. 6º, II do Decreto nº 25.829/2021);				
4. Verificar se o pedido encontra-se instruído com a Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato (art. 6º, III do Decreto nº 25.829/2021);				
5. Formalizar, após atendido os itens necessários, o apostilamento para implementação de reajuste (art. 6º, § 1º do Decreto nº 25.829/2021) quando não coincidir com a prorrogação contratual;				
6. Encaminhar o processo ao setor competente da unidade pela análise dos cálculos apresentados (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

II - Compete ao Setor/Unidade responsável pela análise dos cálculos realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Verificar o cumprimento de todos os atos previstos no <i>checklist</i> anterior;				
2. Verificar se nos cálculos apresentados pela contratada foram aplicados índice de reajuste específico para o objeto (art. 5º, § 1º do Decreto nº 25.829/2021);				
3. Utilizar índice oficial que estabelecem a inflação, quando não houver índice específico (art. 5º, § 1º do Decreto nº 25.829/2021);				
4. Elaborar manifestação com concordância ou não sobre a implementação do reajuste solicitado (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021);				
5. Encaminhar o processo a Procuradoria junto a SESDEC para análise jurídica do pedido (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021), quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo (§ 1º art. 6º Decreto 25.829/2021)				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

### III - Compete à Procuradoria junto a SESDEC realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Verificar o cumprimento de todos os atos previstos no <i>checklist</i> anterior;				
2. Realizar a análise jurídica do pedido de reajuste (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021);				
3. Orientar, recomendar ou sugerir a adoção de medidas administrativas corretivas necessárias à comprovação da regularidade do processo;				
4. Formalizar por termo aditivo quando o reajuste coincidir com a eventual prorrogação contratual (art. 6º, § 1º do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

**Parágrafo único:** Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata o artigo 3º desta Portaria.

**Art. 4º :** Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º do Decreto 25.829/2021.

**Art. 5º** Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado inteligência do § 2º art. 6º, Decreto 25.829/2021.

**CHECK LIST DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**  
(Repackuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra Artigo 7º do Decreto nº 25.829/2021)

**Art. 6º** Os atos administrativos necessários a implementação de repactuação contratual de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra integram um único processo,

cujos atos e competências dos setores envolvidos pelo processamento do feito deverão obedecer aos critérios definidos nos *checklists* a seguir:

I - Compete ao Setor/Unidade responsável pelo acompanhamento da execução do contrato realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Receber o pedido de repactuação que deverá constar os novos valores de salário, auxílios e demais informações que causarão impacto financeiro ou na execução contratual do contratado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano (art. 7º, <i>caput</i> c/c. art. 12, I do Decreto nº 25.829/2021);				
2. Verificar se o pedido encontra-se instruído com convenção ou acordo coletivo de trabalho a qual se pretende repactuar (art. 12, I do Decreto nº 25.829/2021);				
4. Encaminhar o processo ao setor competente da unidade pela análise dos cálculos apresentados (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

II - Compete ao Setor/Unidade responsável pela análise dos cálculos realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Verificar o cumprimento de todos os atos previstos no <i>checklist</i> anterior;				
2. Elaborar planilha de preços com base nos novos valores do acordo ou convenção coletiva (art. 12, II do Decreto nº 25.829/2021);				
3. Notificar a contratada para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sobre a planilha de preços (art. 12, III do Decreto nº 25.829/2021);				
4. Emitir certidão indicando a ausência de manifestação da contratada no prazo legal (art. 12, III do Decreto nº 25.829/2021);				
5. Na repactuação subsequente à primeira, a anualidade foi contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação (art. 9º Decreto nº 25.829/2021);				
6. Encaminhar o processo a Procuradoria junto a SESDEC para análise jurídica do pedido (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

III - Compete à Procuradoria junto a SESDEC realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Verificar o cumprimento de todos os atos previstos no <i>checklist</i> anterior.				
2. Realizar a análise jurídica do pedido de repactuação (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021);				
3. Orientar, recomendar ou sugerir a adoção de medidas administrativas corretivas necessárias à comprovação da regularidade do processo;				
4. Encaminhar ao Setor/Unidade responsável pelo acompanhamento da execução do contrato para formalização de apostilamento quando não coincidirem com a prorrogação contratual (art. 12, § 8º do Decreto nº 25.829/2021);				
5. Formalizar por termo aditivo quando o reajuste coincidir com a eventual prorrogação contratual (art. 12, § 8º do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

#### CHECK LIST DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR VARIAÇÃO DOS CUSTOS DE MERCADO (Artigo 12, § 3º do Decreto nº 25.829/2021)

**Art. 7º** Os atos administrativos necessários a implementação de repactuação contratual decorrente da variação dos custos de mercado integram um único processo, cujos atos e competências dos setores envolvidos pelo processamento do feito deverão obedecer aos critérios definidos nos *checklists* a

seguir:

I - Compete ao Setor/Unidade responsável pelo acompanhamento da execução do contrato realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Receber o pedido de repactuação que deverá constar documentos que comprovem os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; eventuais particularidades do contrato; e indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes (art. 12, § 3º, I, II e IV do Decreto nº 25.829/2021);				
2. Verificar se o pedido foi encontra-se instruído com planilha com variação dos custos (art. 12, § 3º, III do Decreto nº 25.829/2021);				
3. Solicitar a emissão de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do órgão ou entidade contratante (art. 12, § 3º, V do Decreto nº 25.829/2021);				
4. Decisão sobre o pedido de repactuação foi feita no prazo máximo de 60 dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. (§ 4º art. 12 Decreto nº 25.829/2021);				
5. Houve suspensão de prazo referente item 4 deste quadro, considerando que a contratada não cumpriu os atos deixou de apresentar todas as documentações solicitadas pela contratante para a comprovação da variação dos custos (§ 5º art. 12 Decreto nº 25.829/2021);				
6. Encaminhar o processo ao setor competente da unidade pela análise dos cálculos apresentados (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

II - Compete ao Setor/Unidade responsável pela análise dos cálculos realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Verificar o cumprimento de todos os atos previstos no <i>checklist</i> anterior.				
2. Houve diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada (art. 12, § 6º do Decreto nº 25.829/2021);				
3. Elaborar planilha de preços com base nos novos valores do acordo ou convenção coletiva (art. 12, II do Decreto nº 25.829/2021);				
4. Emitir certidão indicando a ausência de manifestação da contratada no prazo legal (art. 12, III do Decreto nº 25.829/2021);				
5. Elaborar manifestação com concordância ou não sobre a implementação da repactuação solicitada;				
6. Encaminhar o processo a Procuradoria junto a SESDEC para análise jurídica do pedido (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

III - Compete à Procuradoria junto a SESDEC realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Verificar o cumprimento de todos os atos previstos no <i>checklist</i> anterior.				
2. Realizar a análise jurídica do pedido de reajuste (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021);				
3. Orientar, recomendar ou sugerir a adoção de medidas administrativas corretivas necessárias à comprovação da regularidade do processo;				
4. Encaminhar ao Setor/Unidade responsável pelo acompanhamento da execução do contrato para formalização de apostilamento (art. 12, § 8º do Decreto nº 25.829/2021);				
5. Formalizar por termo aditivo quando o reajuste coincidir com a eventual prorrogação contratual (art. 12, § 8º do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

**Art. 8º** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**Art. 9º** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**Art. 10** A repactuação de preços em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**Art. 11** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Art. 12.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo único. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada; de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; ou de eventuais alterações nos preços dos insumos relacionados ao exercício da atividade econômica da empresa.

**Art. 13.** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado, inteligência § 7 do artigo 12 Decreto 25.829/2021).

**Art. 14** A ausência de manifestação sobre os cálculos existentes na planilha de preços de que trata o art. 4º e 5º, incisos II, ou seja, após elaborada a planilha a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a mesma, sendo que a falta de manifestação será considerada como concordância aos cálculos feitos pela administração, inteligência do artigo 12 III.

**Art. 15.** A empresa contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 16.** O pedido de reajuste ou repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º No caso de repactuação, caso a contratada apresente o pedido dentro do prazo estipulado no *caput*, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho.

§ 2º No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no *caput*, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

§ 3º Os pedidos de reajuste ou repactuação realizados fora do prazo previsto no *caput*, somente produzirão os efeitos financeiros a partir da data de recebimento do pedido pela administração.

§ 4º É vedado ao Ordenador de Despesa conceder efeitos financeiros retroativos, fora das hipóteses dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Art. 17.** Caso existam divergência entre o instrumento convocatório e o contrato quanto aos critérios e parâmetros para a concessão de repactuação ou reajuste, será adotado o princípio da especialidade para o estabelecimento de qual o parâmetro a ser utilizado na análise do pedido, conforme aduz Art 19 Decreto 25.829/2021.

**Art. 18.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CHECK LIST DA REVISÃO CONTRATUAL**  
(Artigo 13 do Decreto nº 25.829/2021)

**Art. 19.** Os atos administrativos necessários a implementação de revisão contratual integram um único processo, cujos atos e competências dos setores envolvidos pelo processamento do feito deverão obedecer aos critérios definidos nos *checklists* a seguir:

I - Compete ao Setor/Unidade responsável pelo acompanhamento da execução do contrato realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Receber o requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável (art. 14, I do Decreto nº 25.829/2021);				
2. Verificar se o pedido encontra-se instruído com a Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato (art. 14, II do Decreto nº 25.829/2021);				
3. Verificar se o pedido encontra-se instruído com a Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato (art. 14, III do Decreto nº 25.829/2021);				
4. Verificar se o pedido foi instruído com documentos que demonstrem a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 14, IV do Decreto nº 25.829/2021);				
5. Encaminhar o processo ao setor competente da unidade pela análise dos cálculos apresentados (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

II - Compete ao Setor/Unidade responsável pela análise dos cálculos realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Verificar o cumprimento de todos os atos previstos no <i>checklist</i> anterior.				
2. Verificar se nos cálculos apresentados pela contratada foram aplicados índice de reajuste específico para o objeto;				
3. Realizar pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso (art. 14, VI do Decreto nº 25.829/2021);				
4. Elaborar manifestação com concordância ou não sobre a implementação do reajuste solicitado (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021);				

5. Solicitar ato do Ordenador de Despesa que decidida pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato (art. 14, V do Decreto nº 25.829/2021);				
6. Encaminhar o processo a Procuradoria junto a SESDEC para análise jurídica do pedido (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

### III - Compete à Procuradoria junto a SESDEC realizar os atos administrativos a seguir:

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	ID SEI
1. Verificar o cumprimento de todos os atos previstos no <i>checklist</i> anterior.				
2. Realizar a análise jurídica do pedido de revisão (§ 6º do art. 15 do Decreto nº 25.829/2021);				
3. Orientar, recomendar ou sugerir a adoção de medidas administrativas corretivas necessárias à comprovação da regularidade do processo;				
5. Formalizar por termo aditivo (art. 14, parágrafo único do Decreto nº 25.829/2021).				

LEGENDA: N/A - NÃO APLICÁVEL; ID SEI - IDENTIFICADOR DOCUMENTO NO SEI.

Art. 20. Em caso de omissões, aplicam-se supletivamente o conteúdo do Decreto nº 25.829/2021; as normas federais sobre repactuação, reajuste e revisão de contratos administrativos; bem como as disposições da teoria geral dos contratos do direito civil.

Art. 21. Caberá a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, após a realização das licitações, enviar aos órgãos ou entidades da administração pública, em formato eletrônico, as planilhas de preços e composição de custos apresentadas pelas empresas licitantes que sagraram-se vencedoras dos certames, a fim de auxiliar os órgãos quando da análise dos pedidos de reajuste, revisão e repactuação contratuais.

Art. 22. De acordo com o que dispõe a [Instrução Normativa nº 2/2021/CGE-SEGEP](#), caberá a cada Unidade atender a conteúdo do mesmo, ou seja, a avaliação da existência de conflito de interesse por meio da análise dos documentos necessários.

Art. 23. A unidade gestora, deve-se levar em consideração a possibilidade dos processos administrativos relativos a reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos administrativos firmados serem objeto de gestão de riscos, bem como o estabelecimento de seu apetite ao risco. Tem-se portanto que a matriz de riscos visa estabelecer responsabilidades entre os contratantes acerca da eventos supervenientes à contratação com o fito de permitir a observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pactuado. Assim, a matriz de risco tem o condão de indicar mecanismos que afastem a ocorrência de sinistros e mitiguem seus efeitos no curso da execução contratual.

Parágrafo Único: Deve ser observado a obrigatoriedade da matriz de alocação de riscos em obras e serviços de grande vulto, como também no regime de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 24. Deverá esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e as unidades Gestoras subordinadas sendo: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Superintendência de Polícia Técnico-Científica e seus respectivos fundos financeiros, elaborarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após publicação desta Portaria, seus respectivos fluxogramas de acordo com o que determina as suas organizações básicas.

Art. 25. O servidor poderá responder civil, penal e administrativamente pelo atos irregular de suas atribuições.

Art. 26. Esta Portaria poderá ser objeto de revisão/avaliação quando necessário, visando sua atualização, monitoramento e o estabelecimento de metas de desempenho das atividades de controle.

Art. 27. Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO GOMES FERREIRA**



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/09/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041922759** e o código CRC **E7CAF98A**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0037.580081/2021-34

SEI nº 0041922759